



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PICOS – PIAUÍ**

CNPJ Nº13.472.452/0001-18 (FMDCA de Picos)

E-mail: cmdcapicos@outlook

RESOLUÇÃO Nº 03/ 10 de julho de 2019.

Dispõe sobre a chamada para o Exame de Conhecimento referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar da Cidade de Picos-PI, e dá outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picos, no uso de suas atribuições estabelecidas na lei municipal instituição do CMDCA nº 2691/2015, Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 1.689, de 12 de outubro de 1991, dando sequencia ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em cumprimento ao Edital nº 01/2019, através da Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 01/2019

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Candidatos escritos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Picos-PI, para comparecer na Escola Municipal Padre Madeira de Picos no dia 20 de julho do ano em curso as 08:00h da manha, para realização do Exame de Conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório para cumprimento da terceira etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme edital nº 01/2019;

Art. 2º O candidato deverá apresentar, para simples conferência, no momento da realização do exame de conhecimentos, o seu documento de identidade original;

Art. 3º As provas objetivas na modalidade múltipla escolha terá a duração de 03 (três) horas; o (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta); Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início;

Art. 4º A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova objetiva, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a,

no mínimo, 70% da nota máxima; A nota máxima atribuída a esta prova será de 10,00 (dez) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 7,00 (sete) pontos. Aqueles candidatos que não atingirem 7,00 (sete) pontos não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

Art. 5º Para a realização da prova escrita será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha; Cartão de resposta; A prova escrita será composta de 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada; o (a) candidato (a) deverá assinalar as respostas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita;

Art. 6º Não haverá substituição do cartão de respostas por erro do (a) candidato (a); Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha: com mais de uma opção assinalada; sem opção assinalada; com rasura ou ressalva; assinalada a lápis;

Art. 7º O (a) candidato (a) só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período, e somente poderá levar o caderno de provas se deixarem a sala 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário estabelecido para o encerramento da prova escritas; Será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Eleitoral;

Art. 8º O (a) candidato (a), ao deixar a sala de provas, deve, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a Folha de Cartão Respostas, devidamente assinada no local indicado; Os 3 (três) últimos candidatos da sala só poderão sair juntos, o candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da Comissão do Processo.

Art. 9º Será excluído do processo o (a) candidato (a) que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido

em comunicação com outro (a) candidato (a). Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos estes deverão ser entregues à Coordenação e somente serão devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do (a) candidato (a), caracterizando-se tentativa de fraude;

Art. 10º Os prazos recursais previstos nesta fase, como também, a divulgação das decisões, encontram-se previstos no Edital nº 01/2019;

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picos, 10 de julho de 2019.

Patrícia Janaína Rocha Ribeiro
Coordenadora da Comissão Especial
Eleitoral

Luísa Maria Pereira Cunha
Presidente do CMDCA